



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 18 DE 16 DE AGOSTO DE 2005

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/05.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
DE CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Canas, Estado de São Paulo, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Canas será coordenado por 01 (uma) Comissão, que será responsável por todo o seu planejamento e elaboração.

Parágrafo Único – A Comissão a que se refere o “caput” deste artigo será composta por 03 (membros) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Canas – CMDCA que serão responsáveis pelo planejamento, elaboração e divulgação do : Calendário, Etapas, Cronograma, prazos, regulamentos, pessoal envolvido, infra-estrutura e todas as demais providências necessárias a fim de que se possa promover o processo seletivo dos Conselheiros Tutelares que será acompanhado e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Art. 3º. Através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canas - CMDCA será regulamentado todo o processo seletivo e a posse dos Conselheiros Tutelares que será publicado em jornal de circulação no município.

Parágrafo Único – O processo de seleção dos Conselheiros Tutelares poderá ser realizado através de eleição direta.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, que serão escolhidos pelos munícipes, para um mandato de 03 (anos) , sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º. São requisitos obrigatórios para se candidatar a Conselheiro Tutelar do Município de Canas.

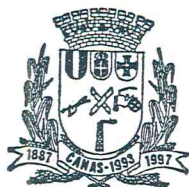
- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – ter concluído o Ensino Médio.
- V – não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária.

Art. 5º. São impedidos de servir ao Conselho Tutelar: Servidor Público, marido e mulher, ascendente e descendente, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Tutelar :

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a – encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b – orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

e – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f – inclusão em programa oficial ou comunitário, de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;

g – abrigo em entidade;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicá-lhes as seguintes medidas:

a – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d – encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;

f – obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g – advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

V – encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI – tomar providências para que sejam cumpridas as medidas protetivas aplicadas pela justiça, estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, a adolescentes infratores;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente e ao meio ambiente

XI – representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII – fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, em conjunto com o Ministério Público.

Art. 7º. Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canas - CMDCA, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, no prazo máximo de 12 (doze) meses todo o processo legal para escolha dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art.9º Ao Conselho Tutelar do município de Canas será assegurado às condições necessárias para seu correto funcionamento, como instalação física adequada, equipamentos, apoio administrativo e transportes que serão definidos de acordo com a demanda e necessidade do município.

Art. 10 A remuneração dos Conselheiros Tutelares será, considerando-se a natureza, amplitude, gravidade e complexidade das atribuições, e recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal, igualitária à menor referência paga aos Servidores Municipais da Prefeitura de Canas..

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de agosto de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem de Lei que ora enviamos a esta E. Casa de Leis, versa sobre a criação do Conselho Tutelar em nosso município.

Trata-se de serviço público de interesse local que tem caráter essencial no campo da proteção à infância e à juventude em nosso município (arts. 227, par. 7º e 204 C.F.), e que deverá ser criado em obediência a normatização vigente, nos termos do parágrafo primeiro e do inciso XV do artigo 24 da Constituição Federal, por lei municipal, conforme incisos V e II do artigo 30 da mesma Constituição.

Com a aprovação da presente mensagem pretendemos prestar este serviço público essencial ao atendimento dos direitos de nossas crianças e adolescentes que é contemplado pela nossa Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero protestos de elevada estima e ímpar consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de agosto de 2005.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. Nº 273/05

Canas, 16 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa E. Casa de Leis, a mensagem nº 18 de 16 de agosto de 2005.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

José Clemente Izalino

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro

Canas- SP 12.615.000

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 18/08/05	Saida: 1/1
Nº: 456	Funcionário: Riliem